



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14/05/2026

Ata nº 36/2026

Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTktNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Célio Luiz Levandovsk, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso Fabiano Max Graser, Fernando Francisco Panosso, Itacir Amauri Flores, João Alberto Vieira, Julio cesar Steffen, Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Maurício Farias Cardoso, Paulo Afonso Pereira, Rosa Lúcia Braz Menezes, Sauro Henrique Souza Martinelli e Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 35/2026 de 12/05/2026, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente, Sr. Paulo Mazzardo, registrou a presença, na sessão plenária, do Sr. André Petry, Secretário-Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), e do Sr. Fábio da Rosa, Chefe de Gabinete da referida Secretaria. Na oportunidade, o Secretário-Adjunto André Petry manifestou satisfação em participar da sessão plenária, ressaltando que a SEDEC tem como propósito somar esforços e atuar de forma integrada para o desenvolvimento econômico do Estado. Reafirmou o compromisso de colaboração institucional e destacou a importância das entidades representativas presentes, parabenizando o trabalho desenvolvido pela Junta Comercial. Cumprimentou o Presidente Paulo Mazzardo, a ex-Presidente Lauren Mombach, o Vice-Presidente Amilton Cesar de Oliveira Machado e a Chefe de Gabinete da JucisRS, Priscila Bühler, agradecendo a recepção e colocando a equipe da SEDEC à disposição para o fortalecimento da atuação conjunta entre as instituições. Destacou, ainda, a relevância do dado apresentado pelo Presidente, referente à existência de aproximadamente dois milhões de empresas ativas no Estado, como indicativo do desenvolvimento econômico do Rio Grande do Sul. Na sequência, fez uso da palavra o Sr. Fábio da Rosa, Chefe de Gabinete da SEDEC, que relatou sua formação como técnico contábil e bacharel em Direito, bem como experiência profissional anterior relacionada à Junta Comercial, à época em que os processos tramitavam de forma física. Manifestou satisfação em conhecer as atuais instalações da JucisRS, ressaltando a qualificação dos servidores e a importância da instituição para o comércio do Estado. Ao final, agradeceu e parabenizou o trabalho desenvolvido pela Junta Comercial. De imediato, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, informou que passaremos a apreciar os relatos dos vogais Sauro Henrique Souza Martinelli e André Luiz Roncatto, na sequência o vogal Sauro Henrique Souza Martinelli, saudou a todos e deu início ao seu relatório: RELATO COMPLEMENTAR – SÃO JOÃO ALIMENTOS LTDA Processo: Recurso ao Plenário – Matrícula de Administrador Interessada: SÃO JOÃO ALIMENTOS LTDA Protocolos: nº 25/217.267-1 – Matrícula de Administrador nº 25/217.261-2 e nº 25/217.295-7 – Protocolos vinculados Histórico 1. Verificou-se que o protocolo nº 25/217.267-1, referente à matrícula de administrador de armazém geral, bem como os protocolos a ele vinculados, foram indeferidos em razão da ausência de documentos relativos à filial situada no Estado do Rio Grande do Sul, cuja sede se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP. 2. Em face do indeferimento, a interessada interpôs Recurso ao Plenário, visando à regularização do feito. Relato Complementar 3. Por ocasião do julgamento do Recurso ao Plenário, deliberou-se pela retirada do referido recurso, com a



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

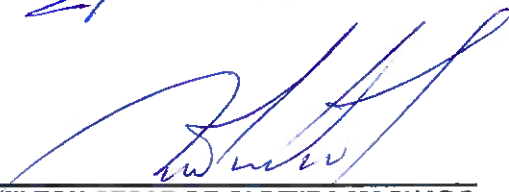
consequente baixa do processo em exigência, concedendo-se à interessada prazo de até 30 (trinta) dias para a adequada instrução do protocolo nº 25/217.267-1, mediante a apresentação dos documentos pertinentes à filial no Estado do Rio Grande do Sul, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, conforme parágrafos 26 e 27 do Relato apresentado no dia 11/11/2025: 26. Pela opção do reclamante em desconstituir o conceito de Armazém Geral (tratando de argumentar tratar-se de Armazém Agropecuário), não fora anexada no processo inicial de nº 25/217.261-1, os registros relativos à filial que se encontram arquivados na localidade SEDE da empresa (a cópia desta documentação consta anexada ao presente recurso). de onde se pode depreender o seguinte raciocínio: Para gerar matrícula no RS, faz-se necessário arquivar como matrícula de Administrador de Armazém. Neste Estado, a empresa recebe Certificado de Matrícula e Termo. Entendimento comum, a junta responsável pela emissão do Termo, Certificado e Carteira, é a Junta Comercial da localidade do armazém. Neste caso, a empresa anexou ao Recurso ao Plenário os documentos que comprovam o arquivamento na JUCESP, mas, no protocolo em tramitação, não anexou tais documentos. Na verdade, seria necessário apenas anexar, no processo que foi indeferido, os documentos que foram arquivados na JUCESP com relação ao armazém do Estado do RS. 27. Assim, conclui-se pela retirada do presente Recurso ao Plenário, de forma a baixá-lo em exigência para que a empresa tenha prazo hábil de até 30 dias, visando a adequada instrução do protocolo nº 25/217.267-1 (assunto: matrícula de administrador), com os documentos relativos à Filial do Estado do RS arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP. Feito o pedido à Diretoria de Registro desta JucisRS para o cancelamento do indeferimento do protocolo supracitado e protocolos vinculados (25/217.2612, 25/217.295-7), concedendo prazo conforme deliberado por este Plenário. 4. Determinou-se, ainda, o cancelamento do indeferimento do protocolo supracitado e dos protocolos vinculados nºs 25/217.261-2 e 25/217.295-7, com a concessão do prazo deliberado por este Plenário. 5. Constatou-se que a interessada atendeu integralmente às exigências estabelecidas, promovendo a regular instrução do feito dentro do prazo concedido, com a juntada da documentação exigida e a comprovação do arquivamento dos atos pertinentes junto à Junta Comercial da sede (JUCESP). 6. Em nova análise, verificou-se que as pendências anteriormente apontadas restaram sanadas, motivo pelo qual o processo foi deferido, com a consequente regularização dos protocolos vinculados e encerramento da tramitação. DO VOTO 7. Considerando o cumprimento das exigências deliberadas por este Plenário, bem como a regular instrução do protocolo nº 25/217.267-1, com a apresentação da documentação relativa à filial no Estado do Rio Grande do Sul, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, voto pelo indeferimento do pedido da empresa SÃO JOÃO ALIMENTOS LTDA, restando prejudicado o Recurso ao Plenário. É como voto. Porto Alegre, 05 de maio de 2026. SAURO H S MARTINELLI. Vogal da 6ª Turma. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, informou que passaremos a apreciar o relato do vogal André Luiz Roncatto, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL JUCISRS PROCESSO: Medida Administrativa de Cancelamento de Atos PROTOCOLO Nº: 25/002.706-2 EMPRESA: REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. NIRE: 4320624730-9 CNPJ: 10.466.983/0001-00 RELATÓRIO Trata-se de medida administrativa instaurada para apurar irregularidade consistente no arquivamento em duplicidade da 53ª Alteração Contratual/Consolidada da empresa REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., levada a registro sob os nºs 10969137, em 20 de março de 2025, e 11002378, em 10 de abril de 2025, no âmbito da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS. A análise realizada pela Divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do Comércio constatou que o mesmo ato societário foi arquivado duas vezes, por meio de protocolos distintos, sem que houvesse qualquer distinção de conteúdo entre eles, configurando duplicidade registral. Tal situação mostra-se incompatível com os princípios que regem o Registro Público de Empresas Mercantis, especialmente os da continuidade registral, da unicidade dos atos e da segurança jurídica, os quais exigem que cada ato seja arquivado

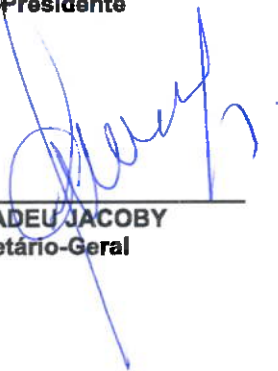


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

uma única vez, preservando a coerência e a confiabilidade do histórico registral da empresa. Diante da irregularidade verificada, foi instaurado o competente procedimento administrativo, com a devida notificação da empresa e de seus sócios para manifestação no prazo legal. Todavia, não houve apresentação de defesa ou qualquer manifestação por parte dos interessados. Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica da JUCISRS, foi emitido parecer opinando pelo deferimento da medida administrativa, com o cancelamento do arquivamento posterior, sob o nº 11002378, de 10/04/2025, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública. Nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sendo a duplicidade de arquivamento vício que compromete a regularidade e a eficácia do registro empresarial. Ademais, a anulação do ato encontra-se dentro do prazo decadencial previsto no art. 54 da referida lei, não havendo óbice temporal à atuação administrativa. A manutenção de registros duplicados compromete a publicidade, a autenticidade e a segurança dos atos empresariais, razão pela qual se impõe a correção do vício identificado. VOTO Diante da irregularidade constatada, da ausência de manifestação dos interessados e da manifestação favorável da Assessoria Jurídica, voto pelo DEFERIMENTO da medida administrativa, determinando o cancelamento do ato arquivado sob o nº 11002378, de 10/04/2025, mantendo-se válido o arquivamento anterior sob nº 10969137, de 20/03/2025. É o voto. Porto Alegre, 15 de abril de 2026. André Luiz Roncatto. Vogal – JUCISRS. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, na sequência o vogal Tiago Suné Coelho Silva informou que está impedido de votar por motivos de foro íntimo, os demais vogais aprovaram por unanimidade o voto do relator. Dando prosseguimento, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.


PAULO MAZZARDO
Presidente


AMILTON CESAR DE OLIVEIRA MACHADO
Vice-Presidente


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral